

24 A AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O PAPEL DA TUTELA COLETIVA FRENTE À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E AO JULGAMENTO DO STF NO TEMA 6 (RE 566.471)

Joaquim Pedro de Oliveira Volante¹, Rodrigo Valente Giublin Teixeira²

¹ Doutorando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá (PR), Brasil. Advogado.

² Orientador, Doutor em Direito das Relações Sociais - Direito Processual Civil - pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Brasil. Bolsista Produtividade em Pesquisa do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Maringá (PR), Brasil. Advogado.

RESUMO

Analisa-se a ação civil pública como mecanismo apto à efetivação dos direitos da personalidade através da promoção da saúde em demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos. Parte-se da constatação de que a atuação judicial individualizada, embora relevante, mostra-se insuficiente diante de omissões administrativas reiteradas e da judicialização massiva de casos semelhantes, o que requer respostas estruturantes por meio da tutela coletiva. Adota-se metodologia de pesquisa teórica, com abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo a partir da análise doutrinária, jurisprudencial e documental, examinando-se criticamente o julgamento do Tema 6 (RE 566.471) pelo Supremo Tribunal Federal, que impôs critérios à concessão judicial de medicamentos não padronizados pelo SUS. A pesquisa evidencia que a via coletiva apresenta maior capacidade de corrigir falhas sistêmicas, assegurando uniformidade de decisões, alcance ampliado da tutela e a promoção de políticas públicas equitativas.

Palavras-chave: Ação Coletiva. Direito à Saúde. Omissão do Estado.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem vivenciado um crescimento expressivo da judicialização da saúde, especialmente no fornecimento de medicamentos de alto custo, em razão da ineficácia parcial das políticas públicas e das desigualdades de acesso.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, houve aumento de 16% entre 2022 e 2023, com 295.920 processos em 2022 e 344.211 em 2023, chegando a 345.666 ações apenas entre janeiro e novembro de 2024.

O problema central está na omissão do Estado em incorporar medicamentos essenciais, o que leva cidadãos a recorrerem ao Judiciário por meio de ações individuais, fragmentadas e desiguais, sobretudo em casos repetitivos que revelam falhas estruturais do sistema público.



O objetivo geral é analisar em que medida a ação civil pública (ACP) pode se constituir como instrumento eficaz de efetivação dos direitos da personalidade por meio da promoção da saúde, diante da negativa reiterada do Estado em fornecer medicamentos de alto custo. De forma específica, busca-se examinar criticamente a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 6 (RE 566.471) e verificar a adequação da ACP como resposta às demandas judiciais repetitivas.

A pesquisa adota abordagem teórica e qualitativa, com método dedutivo, valendo-se da análise doutrinária, jurisprudencial e documental. Parte-se da compreensão dogmática dos direitos da personalidade no contexto constitucional brasileiro e da crítica ao modelo dominante de judicialização individual.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A ação civil pública (ACP) torna-se não apenas útil, mas necessária, quando o Poder Público manifesta omissões reiteradas em face de uma mesma situação fática e jurídica, que resulta em demandas judiciais repetitivas por medicamentos de alto custo (Medeiros, 2025).

Esse tipo de omissão se configura, por exemplo, quando medicamentos com eficácia reconhecida e registro na Anvisa são sistematicamente negados por ausência de incorporação formal ao SUS; quando a administração pública não formula critérios transparentes para análise de pedidos excepcionais de fornecimento de fármacos ou quando há demora injustificada na análise da CONITEC.

Além disso, a repetição de demandas individuais gera ineficiência processual, com sobrecarga do Judiciário e da Defensoria Pública; insegurança jurídica, diante de decisões contraditórias sobre o mesmo tema; desigualdade no acesso à justiça, já que apenas quem litiga recebe o medicamento; e desorganização administrativa, ao obrigar o Poder Público a cumprir decisões judiciais isoladas, sem planejamento sanitário (Pires, 2025).

A ACP, nesse cenário, ordena o sistema, racionaliza recursos e transforma uma violação difusa em uma resposta institucional coerente, com potencial de mudança estrutural da política pública de saúde (Silva, 2025).

A atuação coletiva, por meio da ação civil pública, oferece vantagens substanciais em relação à tutela individual, tanto do ponto de vista processual quanto



material, especialmente quando se trata da efetivação do direito à saúde em contextos de exclusão social e falência de políticas públicas (Dalbello, 2025).

A elaboração das listas de medicamentos dispensados pelo Sistema Único de Saúde parte da presunção legítima de que os Poderes Públicos realizaram uma avaliação criteriosa das prioridades em saúde, da eficácia terapêutica e da disponibilidade orçamentária.

A judicialização por vias individuais, embora muitas vezes necessária para garantir o direito fundamental à saúde em situações de urgência e emergência, pode comprometer a alocação racional de recursos públicos e gerar decisões desconectadas do planejamento sanitário nacional. (Barroso, 2024).

Ao substituir dezenas ou centenas de ações individuais por uma única ação coletiva, a ACP reduz custos judiciais, desafoga o Judiciário e otimiza a atuação de órgãos como Ministério Público e Defensoria Pública. Do ponto de vista da administração pública, a ação coletiva permite cumprimento unificado da ordem judicial, com previsão orçamentária e planejamento logístico (Rodrigues, 2025).

Portanto, a ação coletiva permite ao Judiciário reconhecer que a violação ao direito à saúde não é apenas uma questão clínica, mas envolve a dignidade, integridade e autonomia de um grupo inteiro, reafirmando a dimensão coletiva dos direitos da personalidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a ação civil pública se revela um instrumento eficaz e necessário para a efetivação do direito à saúde, sobretudo nos casos de fornecimento de medicamentos de alto custo, em que prevalecem ações individuais repetitivas, omissão estatal e desigualdade no acesso.

A análise crítica do julgamento do STF no Tema 6 evidenciou limites do modelo individualista, reforçando a importância de uma resposta coletiva, assim, ao fortalecer a isonomia e evitar que o acesso à saúde dependa do acaso da judicialização individual, a ACP reafirma-se como mecanismo de justiça distributiva, restaurando dignidade e cidadania material.



REFERÊNCIAS

MEDEIROS, Falconi Rodrigues; ARAUJO, Jéssica Martins. O acesso à saúde como direito difuso e sua tutela pelo Ministério Público por meio da ação civil pública.

Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 8, p. 58951–58964, 2020. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/15117>. Acesso em: 23 maio 2025.

PIRES, Laura Gomes. **Análise jurisprudencial dos fundamentos para concessão de medicamentos off label e de alto custo: a ilegalidade na não incorporação de medicamentos nas listas do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

2025. Disponível em: <http://monografias.ufop.br/handle/35400000/7703>. Acesso em: 6 jun. 2025.

SILVA, Vitor Hugo Trindade. Quando o direito transcende a competência: a eficácia subjetiva da sentença nas ações coletivas. In: ***Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania***. 2022. p. 1102-1116. Disponível em:

<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2860>. Acesso em: 6 jun. 2025.

DAL'BELLO, Bruna. **A ação civil pública como instrumento de tutela do direito à saúde**. In: SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 20., 2008, Porto Alegre. *Livro de Resumos*. Porto Alegre: UFRGS, 2008. Disponível em:

https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/51045/Resumo_20080484.pdf. Acesso em: 23 maio 2025.

RODRIGUES, Rayane Vieira; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Ministério Público, judicialização e atuação extrajudicial em saúde. ***Revista Direito GV***, v. 18, n. 3, p. e2231, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CrZt3NtJHg8WCpjkBJ8Cf4C/>. Acesso em: 23 maio 2025.

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: Direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. ***Revista Jurídica Unijus***, Uberaba, v. 11, n. 15, p. 13–38, nov. 2008.

Disponível em: <https://bd->

<login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/516/1/D3v1882009.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.